



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.
OBJETO: Processo de pagamento de Substituição e afastamento de técnico para qualificação
VALOR AUDITADO: R\$ 85.593,17 (Oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais e dezessete centavos) - Valor referente apenas aos processos de substituições)
SETOR AUDITADO: PROGEP
RELATÓRIO N°: 2018003
AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio (Coordenador) e Thaise Lamara Almeida Carvalho
PERÍODO: 26/04/2018 a 30/05/2018
ORDEM DE SERVIÇO: 003/2018

1. OBJETIVO – Analisar o Processo de pagamento de Substituição e afastamento de técnico para qualificação.

2. ESCOPO – Verificar a concessão e pagamento de substituição e afastamento de técnico para qualificação nos anos de 2016 e 2017. A verificação deverá recair, também, sobre a efetividade dos controles internos administrativos.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE - Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica, operacional e de conformidade. Na análise recorreu-se às técnicas e procedimentos que permitem a formação fundamentada de opinião por parte do sistema de auditoria, conforme preceitua a legislação.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente cabe ressaltar que a Ordem de Serviço nº 03/2018-Audint designava a execução da auditoria em “Processo de pagamento de Substituição e afastamento de técnico para qualificação”, cujo escopo era verificar se os valores pagos, nos exercícios de 2016 e 2017 estavam em consonância com o que prescrevem os normativos. Contudo, tendo em vista tratar-se de dois objetos e o conhecimento de algumas informações, que limitaria a execução da auditoria, foi necessária mudança parcial do escopo para melhor eficácia desta auditoria.

Dessa forma, o escopo da auditoria quanto ao afastamento de técnico para qualificação é a verificação dos documentos concessivos para afastamento de qualificação dos técnicos dos processos de 2016 e 2017 de acordo com a legislação, assim como o controle administrativo.

Quanto ao processo de pagamento de substituição, o escopo é análise dos documentos de concessão e se os valores pagos estão em consonância com o que prescreve a legislação, bem como sobre a efetividade dos controles internos administrativos exercidos sobre os processos físicos de substituição do ano de 2016 e 2017.

DO AFASTAMENTO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

O afastamento de técnico para qualificação está disciplinada pela lei 8112/90 em seu artigo 96-A, que disciplina que:

Artigo 96-A: O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Além da referida Lei, a Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP normatiza, no âmbito interno da Instituição, o afastamento para qualificação dos técnicos administrativos, que dentre outros aspectos disciplina os documentos necessários para concessão. Os processos de afastamento para qualificação de servidores técnico-administrativos são de responsabilidade da Comissão Interna de Supervisão – CIS/TAES, que emite parecer acerca da legalidade do afastamento.

Quanto ao fluxo do processo de afastamento para qualificação, eles iniciam com manifestação individual do servidor via requerimento (cadastrado em processo eletrônico na própria unidade administrativa), após isso são enviados a CIS/TAES para análise e parecer, que em próxima etapa encaminha à Progep para trâmites de emissão de portaria (autorização, confecção, análise, homologação, cadastro do afastamento no SIAPE, comunicação da chefia imediata).

Em relação aos processos de servidores técnicos afastados para a qualificação, esta Audint por meio da SA nº03/2018 questionou a PROGEP como é processado o pagamento dos servidores, no qual obtivemos a seguinte resposta no memorando nº 151/2018-PROGEP: “quanto ao afastamento para qualificação de técnico-administrativos, tal afastamento é regular, mantendo a esse servidor todas as vantagens pecuniárias”. Em virtude do pagamento ser integral e automático pelo sistema, essa auditoria analisará os requisitos para a concessão dos afastamentos de técnicos nos anos de 2016 e 2017.

O memorando supracitado também informou que em 2016 houve 2 (dois) afastamentos e 2017, 8 (oito), todavia, foram retirados do Arquivo da Progep 12 processos (2 no ano de 2016 e 10 de 2017) que estavam dentro da pasta identificada como “processos de afastamento para qualificação de técnicos”. Ocorre que, durante a análise dos documentos identificou-se que dos 12 (doze) processos retirados, 5(cinco) são de Licença de capacitação e 1(um) de afastamento para qualificação de docente. Dessa forma, como objeto de auditoria restaram os seguintes processos:

23125.029254/2016-74
23125.016086/2017-38
23125.008162/2017-31
23125.007749/2017-23
23125.032278/2017-91
23125.022966/2017-43

Diante disso, verificou-se que há diferença entre o número de processos de afastamento para qualificação de técnicos informados pela Progep e os examinados pela Audint que encontravam-se no Arquivo.

Levando em consideração o que disciplina a Lei 8112/90 e a Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP, bem como o fluxo do processo e a informação da Progep que o pagamento é integral e automático, os exames dessa auditoria consistiram na análise dos preenchimento dos requisitos para concessão do afastamento para qualificação, verificando a existência nas pastas dos servidores os seguintes documentos: requerimento para afastamento dirigido à chefia imediata e a autorização do mesmo; documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou comprovante de matrícula no curso; o Plano de trabalho ou listagem das disciplinas a serem cursadas, bem como cronograma de

execução da pesquisa; a Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) de que o servidor não responde a inquérito administrativo; Termo de compromisso e de responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Ademais, foi analisado ainda a existência do parecer da CIS e a portaria de homologação do afastamento, assim como algum documento que informasse a concessão de outros afastamentos, de modo atender o que prescreve a legislação quanto ao gozo de afastamento nos anos anteriores pelo servidor.

Todos os processos analisados possuem os documentos supracitados para concessão do afastamento.

Ressalta-se, apenas a título de uma observação, e não de constatação, quanto ao controle interno administrativo, que no processo 23125.016086/2017-38 há um e-mail confirmando a inscrição de um processo seletivo de Pós-Graduação (f.02) e a classificação do servidor (f. 03) que foi considerado pela CIS/TAES como documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição ministradora do curso ou como comprovante de matrícula no curso.

O artigo 7º, b da Resolução nº 016/2013-CONSU/UNIFAP não especifica quais seriam os documentos hábeis de aceitação do candidato. Dessa forma, é necessário o esclarecimento do que seria considerado como documento comprobatório de aceitação do candidato, pois a priori apenas um e-mail confirmando inscrição no processo seletivo e a classificação são documentos frágeis para avaliar a aceitação do servidor em um curso de pós-graduação já que se tratam de etapas anteriores a vinculação de fato do servidor ao curso.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO (CD, FG, FCC)

A substituição dos servidores em CD, FG E FCC está disciplinada na lei 8.112/90:

“Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§1º—O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos,

§2º— impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.”

Os processos de pagamento de substituição são processados pela Divisão de Pagamentos de Servidores Ativos – DIPSA/DAP/PROGEP, que após a devida análise da Divisão de Legislação de Pessoal DILEP/DAP/PROGEP acerca da adequação do pedido à legislação que disciplina a matéria e a autorização da Progep.

Em relação ao fluxo dos processos de pagamento de substituição, esses iniciam com o requerimento individual do servidor, com constituição de processo em sua unidade administrativa. Após a criação do processo eletrônico no SIPAC, os autos são endereçados à Progep, que os recebe em sua Secretaria Administrativa. A Secretaria da Progep checa a documentação acostada e se estiver completa encaminha a Progep para autorização. Ao receber o processo, a Progep encaminha ou a DIPSA diretamente ou a DILEP. Segue para a DIPSA se o caso se tratar de pagamento de substituição por motivo de férias e qualquer outro motivo de afastamento regular é analisado pela DILEP, que após a devida análise, remete a Progep para autorização e no passo seguinte envia a DIPSA, que procede o cálculo do valor a ser pago e o insere em folha. Na etapa final, o pagamento é autorizado no SIAPE pela Pró-reitora de Gestão de Pessoas.

Importante destacar que não foram analisados os processos digitais, que se tornaram padrão a partir de 03/10/2017, e sim os processos físicos anteriores à data estabelecida pela Ordem de Serviço nº 003/2017-Reitoria, a qual instituiu esse tipo de prática.

Por meio da mesma SA foi solicitada a informação de quantas substituições haviam ocorrido no ano de 2016 e 2017 e por meio do memorando eletrônico nº 151/2018-PROGEP,

Quantitativo de Substituição FG/CD nos anos de 2016 e 2017

MESES	2016						2017					
	FUNÇÃO GRATIFICADA			CARGO COMISSIONADO			FUNÇÃO GRATIFICADA			CARGO COMISSIONADO		
	PAGOS	EXER.ANT	SUBTOTAL	PAGOS	EXER.ANT	SUBTOTAL	PAGOS	EXER.ANT	SUBTOTAL	PAGOS	EXER.ANT	SUBTOTAL
JANEIRO	4		4	3		3	15	3	18	7	2	9
FEVEREIRO	6	1	7	1		1	14	5	19	12	3	15
MARÇO	20		20	6		6	12		12	6		6
ABRIL	7		7	5		5	9		9	9	6	15
MAIO	15		15	4		4	10		10	6		6
JUNHO	12	1	13	12	1	13	12	1	13	7		7
JULHO	21		21	7		7	8		8	6		6
AGOSTO	7		7	10		10	29	1	30	20		20
SETEMBRO	24		24	4		4	24		24	5	1	6
OUTUBRO	13		13	5		5	6		6	10		10
NOVEMBRO	16		16	19		19	11		11	3		3
DEZEMBRO	10		10	12		12	12		12	16		16
SUBTOTAL			157			89			172			119
TOTAL ANUAL			246						291			

recebemos a seguinte planilha:

Em virtude do grande número de processos, enviou-se à PROGEP o memorando nº 61/2018, formalizando auditoria *in loco* e análise documental para o dia 07/05/2018, a ser feita no setor de Arquivos. Na análise realizada, selecionou-se como amostra a caixa nº3 com

os processos de 2017, que continha 43 processos, conforme se segue na tabela abaixo com seus respectivos valores de substituição:

23125.010803/2017-18	Pago no processo nº 23125.003394/2013-70	23125.003446/2017-31	R\$594,12
23125.025757/2017-51	R\$439,67	23125.027011/2017-82	Processo em duplicidade de pedido apensado ao proc. 23125.027009/2017-11
23125.023411/2017-19	R\$1.642,61	23125.008624/2017-11	R\$179,63
23125.001567/2017-49	R\$1.173,22	23125.025236/2017-02	R\$399,70
23125.019930/2017-82	R\$1.047,87	23125.027543/2017-10	R\$162,02
23125.017052/2017-61	R\$586,61	23125.024969/2017-11	R\$1.051,39
23125.027005/2017-25	R\$898,17	23125.002948/2017-45	R\$297,06
23125.003767/2017-36	R\$3.519,66	23125.035864/2016-15	Pedido de pagamento de substituição indeferido
23125.003722/2017-61	R\$299,63	23125.027007/2017-14	R\$1.796,34
23125.025948/2017-13	R\$1.525,19	23125.027012/2017-27	Pago no processo nº23125.027002/2017-25
23125.006114/2017-17	R\$19,99	23125.011658/2017-92	R\$1.759,83
23125.028814/2017-54	R\$599,55	23125.014873/2017-45	R\$1.759,83
23125.019593/2017-23	R\$199,85	23125.025519/2017-46	R\$1.759,83
23125.025296/2017-17	R\$1.858,10	23125.009962/2017-70	R\$1.759,83
23125.015795/2017-04	R\$2.415,53	23125.004643/2017-78	R\$445,59
23125.002977/2017-15	R\$4.087,81	23125.025513/2017-79	R\$1.759,83
23125.003995/2017-14	R\$445,59	23125.022554/2017-11	R\$3.519,66
23125.024399/2017-60	R\$297,06	23125.031722/2017-51	R\$2.229,12
23125.003622/2017-35	R\$1.615,58	23125.018205/2017-97	R\$299,78
23125.004140/2017-01	Pedido de pagamento de substituição indeferido	23125.000576/2017-12	R\$1.197,56
23125.002157/2017-15	R\$449,09	23125.024617/2017-66	R\$445,59
23125.018830/2017-39	R\$449,09		

Posteriormente, verificou-se a possibilidade de análise de processos físicos do ano de 2016. Para tanto, realizou-se mais uma auditoria *in loco* no dia 22/05/2018 para retirada da caixa 2 do referido ano, contendo os seguintes processos com respectivos valores da substituição:

23125.001169/2016-41	R\$804,49	23125.032805/2016-87	R\$311,21
23125.017880/2016-18	R\$3.177,30	23125.032808/2016-11	R\$141,46

23125.026633/2016-11	R\$182,85	23125.014209/2016-15	R\$3.177,30
23125.033473/2016-58	R\$2.041,81	23125.001051/2016-13	R\$1.588,65
23125.019328/2016-64	R\$ 777,67	23125.022446/2016-50	R\$317,92
23125.023270/2016-53	Processo em duplicidade de pedido apensado ao proc. 23125.019328/2016-64	23125.023075/2016-23	R\$1.190,27
23125.035754/2016-45	R\$1.697,50	23125.020555/2016-32	R\$1.589,61
23125.035699/2016-93	R\$159,73	23125.012606/2016-52	R\$1.190,27
23125.035688/2016-11	R\$294,91	23125.022043/2016-19	R\$270,62
23125.035693/2016-16	R\$119,80	23125.014219/2016-51	R\$4.696,61
23125.018489/2016-31	R\$541,23	23125.035690/2016-82	R\$126,39
23125.037548/2016-70	R\$427,70	23125.001050/2016-79	Pedido de pagamento de substituição indeferido
23125.016914/2016-57	R\$3.177,30	23125.001138/2016-91	Processo em duplicidade de pedido apensado ao proc. 23125.001050/2016-79
23125.031706/2016-88	R\$1676,03	23125.026644/2016-92	R\$270,62
23125.011146/2016-45	R\$268,16	23125.035683/2016-81	Pedido de pagamento de substituição indeferido
23125.037958/2016-11	R\$480,96	23125.015337/2016-86	R\$402,25
23125.033623/2016-23	R\$565,83	23125.000984/2016-93	R\$375,43
23125.000868/2016-74	R\$541,23	23125.029886/2016-38	R\$268,16
23125.037670/2016-46	R\$833,11	23125.033611/2016-07	R\$226,33
23125.017387/2016-06	R\$2.965,48	23125.013537/2016-02	R\$107,72
23125.033230/2016-10	R\$3.352,06	23125.014201/2016-59	R\$270,62

Os processos 23125.001101/2016-62, 23125.001151/2016-40 e 23125.001102/2016-15, apesar de constarem na caixa 2 dos processos de substituição de 2016, tratam de requerimento de retribuição por titulação, reposicionamento de classe e aceleração de promoção, respectivamente.

Os exames nos processos físicos consistiram na análise do preenchimento dos documentos necessários para pagamento da substituição, tais como o requerimento, portaria de substituto eventual ou temporário, documento probatório que ensejou a substituição (ex. Notificação ou histórico de férias do titular do cargo/função no SIGRH, certificado de cursos, atestado médico, etc), parecer da DILEP, quando necessário, cálculo do valor da substituição procedendo a relação de dias substituídos e valor de referência da função gratificada e cargo

de direção conforme legislação, e por fim, a verificação na folha de pagamento do substituto do valor correspondente a substituição.

Logo, considerando os anos auditáveis, os valores vigentes antes da LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016 que serviram de base para cálculo do valor da substituição são apresentados na seguinte tabela:

CD/FG/FCC	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 01 DE JAN DE 2017
CD-1	R\$ 11.111,90	R\$11.723,05	R\$ 12.309,21
CD-2	R\$ 9.288,86	R\$9.799,75	R\$ 10.289,74
CD-3	R\$ 7.292,19	R\$7.693,26	R\$ 8.077,92
CD-4	R\$ 5.295,51	R\$5.586,77	R\$ 5.866,10
FG-1	R\$ 8 04,49	R\$ 8 48,74	R\$ 8 91,17
FG-2	R\$ 5 41,23	R\$ 5 71,00	R\$ 599,55
FG-3	R\$438,79	R\$462,92	R\$486,07
FG-4	R\$ 2 23,35	R\$ 2 35,63	R\$ 2 47,42
FCC	R\$ 8 10,81	R\$ 8 55,40	R\$ 8 98,17

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. Inconsistência entre os dados apresentados no requerimento e documentos comprobatórios da substituição.

No processo 23125.033473/2016-58, 23125.020555/2016-32, 23125.035693/2016-16 verificou-se que o período de substituição no requerimento é diferente do assinalado no histórico de férias do SIGRH, todavia, foi utilizado para os cálculos de pagamento de substituição o período informado no requerimento.

Saliente-se que a discrepância entre o período de substituição do requerimento e período constante no histórico de férias pode ocasionar prejuízos ao controle interno administrativo, uma vez que os documentos comprobatórios não foram utilizados para subsidiar a informação do requerimento. O histórico de férias do SIGRH além de ser um documento formal de comprovação, serve como parâmetro para controlar os dias e o número de parcelas de férias e assim não gerar desnecessariamente outras substituições pelo mesmo motivo.

No processo 23125.035690/2016-82 não consta o documento histórico de férias do titular do cargo, o que fragiliza a afirmação contida no requerimento, tornando apenas uma alegação sem comprovação.

Ademais, no processo 23125.0356688/2016-11 observou-se que o requerimento apresenta um período de deslocamento do titular do cargo superior ao apresentado no certificado do curso. Na f. 05 há um demonstrativo do Sistema de Diárias e Passagens - SCDP que especifica o roteiro da viagem condizente com o assinalado no requerimento. Por outro lado, o parecer da Dilep (f. 08) conclui ser devido apenas 5 (cinco) dias de substituição, e não 7(sete) como suscitado no requerimento, pois entende que deve ser acrescido e suficiente 2 (dois) dias de deslocamento e não 4 (quatro) dias. Apesar do parecer da Dilep ser nesse sentido, foram pago os 7 (sete) dias de substituição.

Ressalta-se que o curso foi realizado no Brasil e que não há no processo supracitado o cartão de embarque para analisar se de fato eram necessários 2 (dois) dias de deslocamento para ir e 2 (dois) dias para voltar. O mesmo fato ocorreu no processo 23125.032808/2016-11 e 23125.017052/2017-61, mas o pagamento foi realizado de acordo com o parecer da Dilep que teve o mesmo posicionamento para dias permitidos para deslocamento, logo de dias substituição a serem pagos.

Nos processos de 2017 não encontrou-se as situações acima relatadas e a Divisão responsável pelo pagamento da substituição (DIPSA) tem seguido inclusive, no caso da substituição de férias, o que consta no histórico de férias do servidor titular do cargo. Isso reforça o entendimento no sentido que os documentos de comprovação da substituição são mais contundentes do que as informações constantes apenas no requerimento.

Causa: Fragilidade no controle interno administrativo nos processos de substituição de 2016.

Consequência: Nos processos de 2016, possibilidade de pagamento indevido de substituição no que tange aos dias concedidos para deslocamento para cursos ou férias.

Manifestação da Unidade Auditada: Foi oportunizado por meio do memorando nº67/2018-Audint, que a unidade auditada se manifestasse acerca da constatação apontada, porém não houve resposta.

Recomendação: A Progep através do DIPSA deverá realizar a verificação **nos processos assinalados na constatação, as inconsistências entre** requerimento e documentos comprobatórios de substituição. No caso do processo 23125.035688/2016-11, obedecer o parecer da Dilep (f. 07 a 09) no sentido do pagamento de substituição ser devido considerando

5(cinco) dias e não 7(sete) dias, de modo providenciar a devolução do pagamento dos 2 dias pago a mais, o qual corresponde ao valor de R\$ 84,26 (R\$42,13 o valor dia).

Prazo: Imediato

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A auditoria teve como finalidade verificar o processo de concessão e pagamento de substituição e afastamento, especialmente o controle interno administrativo das unidades envolvidas. O resultado dos exames não apontaram fragilidades nos processos de afastamento de técnico para qualificação nos processos de 2016 e 2017. Todavia, os processos de substituição do ano de 2016 apresentaram algumas inconsistências em relação aos documentos comprobatórios da substituição, porém, entende-se que no ano de 2017, as Unidades envolvidas no processo de pagamento já adotaram medidas a fim de sanar as fragilidades apontadas nos processos de 2016.

Além disso, considera-se que o fato do processo de substituição a partir de 03/10/2017 serem eletrônicos, permitirá um controle interno administrativo mais eficaz, a medida que as informações poderão ser verificadas através dos sistemas eletrônicos envolvidos no processamento do pagamento. Desse modo, esta Audint entende que as instâncias supracitadas devem manter o zelo nas atividades apontadas neste relatório.

Macapá (AP), 05 de junho de 2018.

Davi de Araújo Sampaio _____
(Auditor Coordenador)



Thaise Lamara A. Carvalho _____
(Auditora)



PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - Processo de pagamento de Substituição e afastamento de técnico para qualificação

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
Relatório de Auditoria 2018003	PROGEP	Inconsistência entre os dados apresentados no requerimento e documentos comprobatórios da substituição	A Progep através do DIPSA deverá realizar a verificação nos processos assinalados na constatação, as inconsistências entre requerimento e documentos comprobatórios de substituição. No caso do processo 23125.035688/2016-11, obedecer o parecer da Dilep (f. 07 a 09) no sentido do pagamento de substituição ser devido considerando 5(cinco) dias e não 7(sete) dias, de modo providenciar a devolução do pagamento dos 2 dias pago a mais, o qual corresponde ao valor de R\$ 84,26 (R\$42,13 o valor dia).	Prazo Imediato				

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido